



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº056/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.500/2011

Parecer Técnico nº: 146/2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: SUPERMIX Concreto S/A

CNPJ: 34.230.979/0127-08

Endereço: Comercial Sul G, Quadra 14 – Lote 01 – Taguatinga/DF

Atividade Licenciada: Central Dosadora de Concreto

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;



6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 056/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 146/2012 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 238 a 247.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
3. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar o carreamento a vias públicas e conseqüentemente à galeria de águas pluviais;
4. Implantar sistema provisório de drenagem de águas pluviais durante a implantação da central dosadora de concreto, conforme recomendação do Plano de Controle Ambiental;
5. Realizar manutenção preventiva em todo o maquinário de forma que operem regulados, com o objetivo de diminuir a emissão de particulados, poluentes atmosféricos e ruídos;
6. Aspergir água sobre as superfícies com solo exposto, leiras de solo, vias de circulação interna de maquinários e outros locais onde possa haver suspensão de poeira;
7. Plantar um cinturão verde no perímetro do empreendimento, conforme orientação do PCA;
8. Utilizar materiais minerais provenientes de fornecedores que possuam Licença de Operação em vigência, as licenças devem ser apresentadas a este Instituto;
9. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, Outorga de Uso de Recursos Hídricos para o poço tubular que será instalado no empreendimento;
10. Realizar o manejo adequado dos resíduos de construção civil, executando as ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- Os resíduos deverão ser acondicionados e destinados conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002;
11. As pilhas ou leiras de solo devem ter altura máxima de 2,5m, conforme orientação do PGRCC;
 12. Implantar as ações de educação ambiental previstas no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com a publicação do PGRCC, sua divulgação e treinamento dos funcionários sobre o correto manejo dos resíduos sólidos gerados em cada setor do canteiro de obras;
 13. Os resíduos perigosos gerados durante a implantação do empreendimento devem ser acondicionados em bombonas com a identificação de risco e dispostos em locais cobertos e circundados por barreiras até seu recolhimento para destinação final;
 14. Instalar filtros de manga nos silos de cimento para evitar a dispersão de partículas de cimento na atmosfera durante o processo de descarga das carretas;
 15. Enclausurar o ponto de carga dos caminhões betoneira e a moega, bem como instalar aspersores nesses locais para reduzir a emissão de particulados;
 16. Instalar cobertura na balança de agregados e nas esteiras transportadoras de agregados para reduzir a emissão de particulados;
 17. Instalar sistema de aspersão de água nas baias de agregados e no ponto de carregamento das betoneiras de modo a reduzir a emissão de particulados;
 18. A construção das áreas para estacionamento deverá ser de pavimento permeável, conforme Lei Distrital nº 3.835/2006 – “Art 1º: Todas as áreas abertas destinadas a estacionamentos, públicos ou privados, no Distrito Federal deverão utilizar pavimentação permeável”. Entende-se por pavimento impermeável os pisos construídos com blocos intertravados, bloquetes ou similares;
 19. Deverá ser instalado sistema de drenagem pluvial com canaletas de coleta de águas pluviais ao redor do pátio de produção e com tanques de decantação para evitar que partículas sólidas sejam lançadas na rede de drenagem pública;

20. Deverão ser instaladas estruturas para possibilitar o reaproveitamento das águas provenientes do tanque de decantação;
21. A área de carregamento dos caminhões com concreto deverá possuir piso impermeabilizado e estar em área circundada por canaletas e ligadas ao tanque de decantação;
22. O local de lavagem das betoneiras deverá ser coberto, possuir piso em concreto sem rachaduras e canaletas dentro da projeção da cobertura ligadas a um Sistema Separador de Água e Óleo – SAO exclusivo para a área, construído conforme ABNT-NBR 14.605;
23. Instalar Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível (SAAC) incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 15.776-1 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
24. A tubulação do Sistema de Abastecimento Aéreo de Combustíveis, **se subterrânea**, deverá ser não metálica, conforme ABNT NBR 14.722 e a tubulação aérea, conforme ABNT NBR 5590. Sugere-se que toda a tubulação seja aérea;
25. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento devem ser instalados sob a área de abrangência da cobertura e ligados ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT NBR 14.605-2 e 13.783. Os canaletes devem ser longos o suficiente para abranger todo o veículo;
26. Instalar sistema separador de água e óleo – SAO conforme ABNT/NBR 14.605-2 para receber os efluentes da área de abastecimento. Este SAO não pode estar interligado ao sistema de drenagem pluvial da fábrica;
27. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“Sump” de filtro), conforme a norma ABNT NBR 13.783;
28. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (“check valve”) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT NBR 13.786 se for o caso;
29. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro



conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);

30. Instalar canaletes ou barreiras de contenção circundando a área de descarga de combustível a fim de direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;
31. Instalar tanque para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, em local impermeável, coberto e dotado de canaletes de contenção ligados ao sistema separador de água e óleo – SAO, no caso de tanque aéreo. Sendo subterrâneo, o tanque deverá ser jaquetado e possuir obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como terá que realizar teste de estanqueidade conforme NBR 13.784;
32. Instalar recipiente estanque para armazenamento dos resíduos do sistema separador de água e óleo, em local coberto, dotado de barreira ou canaletes de contenção e com piso impermeável;
33. A empresa responsável pela instalação do ponto de abastecimento deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
34. Apresentar contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do ponto de abastecimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;
35. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
36. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
37. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, Plano de resposta a incidentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;



38. Apresentar, no ato do requerimento da Licença de Operação, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

- A. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
- B. Laudo atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistema separador de água e óleo – SAO segundo as normas vigentes;
- C. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
- D. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
- E. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10-6cm/s, referenciado à água a 20°C;
- F. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



39. Apresentar ATESTADO DE VISTORIA do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
40. Apresentar Teste de Estanqueidade a ser realizado nas tubulações subterrâneas (**caso da utilização**), de acordo com a ABNT NBR 13.784, no ato de requerimento da Licença de Operação. Caso não haja tubulações subterrâneas, não é necessária a realização do ensaio de estanqueidade;
41. A área de abastecimento deverá ser coberta, possuir piso em concreto sem rachaduras, para evitar contaminação, e canaletas dentro da projeção da cobertura ligadas a um SAO exclusivo para a área construído conforme ABNT-NBR nº 14.605;
42. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e **apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;**
43. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
44. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
45. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 31 de outubro de 2012

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

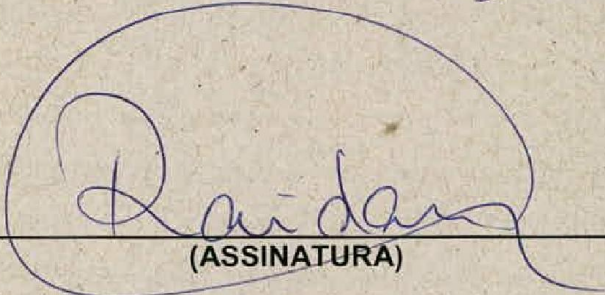


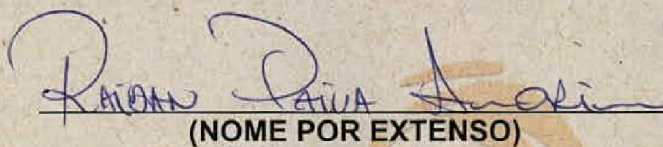
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



III - DE ACORDO:

Brasília, 01 de NOVEMBRO de 2012


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

